

humanidades à venda



CURSO INTERNACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
2024

Tráfico de pessoas na
África, América Latina
e no Caribe

11 A 15 DE NOVIEMBRE DE 9 h A 13 h



unesco

Centro
Bajo los auspicios
de UNESCO



Centro Internacional
para la Promoción de
los Derechos Humanos

Nota conceitual

Este curso se propõe estudar o tráfico de pessoas na África, na América Latina e no Caribe, examinando suas raízes históricas, suas dimensões atuais e as políticas públicas destinadas a combatê-lo. Também busca refletir sobre os desafios envolvidos na elaboração e implementação de iniciativas eficazes para erradicar esse crime, discutindo os aspectos econômicos, políticos e culturais que o tornam possível em nossas sociedades. Também convida a um exame dos discursos e práticas institucionais que devem sustentar o desenvolvimento de políticas públicas de combate ao tráfico dentro e fora das fronteiras dos Estados nacionais.

O tráfico de pessoas é um nome moderno para uma prática milenar: a escravidão. Entretanto, desde aquele passado distante até os dias de hoje, muita coisa mudou. Enquanto na antiguidade era uma prática legal incentivada por sociedades cuja expansão econômica se baseava na invasão, ocupação e conquista de territórios estrangeiros, desde o século XIX os processos de abolição foram iniciados em todas as regiões do globo. Hoje, a comunidade internacional entende que a proibição da escravidão é uma norma peremptória do direito internacional que não admite acordo em contrário. Isso significa que nenhum país pode legalizar a escravidão, pois isso seria uma afronta à humanidade ¿Por quê? Porque o tráfico de pessoas representa a negação de todos os direitos humanos: o direito à dignidade, à liberdade, à integridade e à segurança da pessoa; o direito de não ser submetido à tortura ou a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; o direito à liberdade de movimento; o direito à saúde e à educação, entre outros. Além disso, de acordo com o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, em determinadas circunstâncias, o tráfico de pessoas pode constituir um crime contra a humanidade ou um crime de guerra.

Isso não impediu o ressurgimento dessa prática no mundo, que atingiu níveis dramáticos de magnitude e sistematização. Devido à sua natureza clandestina, não temos dados precisos sobre o número de vítimas desse crime. Entretanto, as "Estimativas Globais sobre Escravidão Moderna" (2022) da Organização Internacional do Trabalho revelam que, entre 2017 e 2021, quase 50 milhões de pessoas foram vítimas de tráfico. Isso significa que 1 em cada 150 pessoas no mundo é traficada. Embora as razões sejam variadas, é inevitável o peso da ação e dos interesses do crime organizado em nível global no aumento substancial do tráfico de pessoas. Por outro lado, os sistemas hiperprodutivistas operam por meio da construção de discursos que legitimam e naturalizam a subordinação das minorias étnicas, das pessoas que vivem na pobreza e, dentro dela, das mulheres em relação às hierarquias androcêntricas de gênero. Produz-se, assim, uma espécie de seletividade perversa que se baseia em práticas discriminatórias generalizadas, apoiadas ativamente ou por omissão por diferentes atores políticos e sociais. Mulheres e homens, jovens, adolescentes, meninos e meninas podem ser vítimas desse crime, que, além disso, assume muitas formas diferentes.

O tráfico de pessoas é dinâmico e está em constante mudança, frustrando os esforços de prevenção. As respostas aos problemas envolvidos também estão evoluindo. Os Estados devem prevenir razoavelmente as violações dos direitos humanos, investigar minuciosamente as violações cometidas dentro de sua jurisdição a fim de identificar os responsáveis, impor sanções apropriadas e garantir a reparação adequada às vítimas (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Sentença de 29 de julho de 1988, Caso Velázquez Rodríguez, na Série C:



unesco

Centro
Bajo los auspicios
de UNESCO



Centro Internacional
para la Promoción de
los Derechos Humanos

Resoluções e Sentenças, nº 4, parágrafos 166 e 174). A comunidade internacional deu um importante impulso para erradicar o tráfico em 2000 com a adoção do Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, complementando a Convenção da ONU. O fortalecimento da cooperação internacional tem sido crucial para o sucesso da maioria das intervenções contra o tráfico.

Com base nas prioridades globais da UNESCO - em particular a África e a igualdade de gênero - e nos objetivos da organização, especialmente a promoção do diálogo intercultural e o fomento de uma cultura de paz e não-violência, o 8º Curso Internacional de Direitos Humanos visa contribuir para esse horizonte, analisando as diversas e inovadoras estratégias que estão sendo desenvolvidas em resposta a casos paradigmáticos.

Os temas deste curso giram em torno da conceituação do tráfico de pessoas em termos da multiplicidade de práticas, sujeitos e vítimas que ele envolve, interessando historicizar sua existência, refletir sobre a gravitação do gênero, da idade, da racialidade e da etnia em seu desenvolvimento e analisar o emprego de iniciativas estatais, de organizações da sociedade civil e de órgãos supranacionais para combatê-lo e proteger suas possíveis vítimas. Esses temas serão examinados durante 5 (cinco) dias consecutivos por meio de reuniões síncronas com a participação de especialistas de diferentes regiões e disciplinas científicas, e com uma seleção de bibliografia específica. Além disso, haverá atividades assíncronas baseadas em filmes de ficção, documentários e consulta a sites que contribuem para o problema.

Em suma, este curso propõe uma reflexão crítica sobre o tráfico de pessoas na África, na América Latina e no Caribe, observando suas principais dimensões e fundamentos político-econômicos e socioculturais, bem como as possíveis ferramentas e estratégias para combatê-lo de forma eficaz e para assistir e proteger suas vítimas.



Centro
Bajo los auspicios
de UNESCO



Centro Internacional
para la Promoción de
los Derechos Humanos